



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

DATA: 19/03/2018

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

Autor: **Vereador Inspetor Luz**

### RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 132/2017, de autoria do Poder Legislativo, Dispõe sobre o atendimento aos deficientes auditivos nos cursos pré-vestibular e preparatórios para o ENEM no âmbito do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto demonstrava-se constitucional e legal, ressalvando a necessidade de supressão ou modificação do art. 2º da proposição.

Esta Comissão deliberou pela remessa para novo parecer pela Procuradoria da Casa, para que a mesma retificasse/ratificasse suas conclusões, mormente no que tange à instituição de obrigação à entidade privada.

O Procurador Geral da Casa, ratificou seu parecer, sinalando, no ponto suscitado ementário do STF, quanto ao estabelecimento de obrigações que visem efetivar a prática de direitos das pessoas com deficiência, independentemente da origem da instituição (pública ou privada). Reiterou a necessidade de supressão ou modificação do art. 2º.

Esta Comissão, ao seu turno, opinou pelo acolhimento do parecer da Procuradoria Geral, entendendo que a proposição incorre em constitucionalidade. Desta forma, notificará o autor para impugnar o presente parecer, no prazo de dez dias úteis.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificará o Autor do projeto, para impugnar o presente parecer, no prazo legal.

Vereadora Patrícia Beck  
Presidente

Novo Hamburgo, 19 de março de 2018.  
  
Vereador Raul Cassel  
Relator

Vereador Cristiano Coller  
Secretário